



O Poder Judiciário e a política de privatização do setor elétrico brasileiro

Matheus Muller*

Jennifer Azambuja de Morais**

Resumo: O estudo que segue tem como objetivo verificar a atuação do Poder Judiciário brasileiro, no processo de privatização de empresas estatais, do setor elétrico, efetivado na década de 1990 e início dos anos 2000. Nesse período, 26 empresas foram leiloadas para a iniciativa privada, fazendo do segmento elétrico o que mais contribuiu ao Programa Nacional de Desestatização (PND) no âmbito do maior processo de transferência de patrimônio estatal no mundo. Mais especificamente, busca perceber se as decisões do Judiciário influenciaram a política de privatização do setor elétrico nacional. A metodologia que embasa o estudo é quantitativa. As técnicas utilizadas foram a análise documental e a análise descritiva de dados quantitativos. A fonte de dados é, ao mesmo tempo, primária e secundária. Ao final, se percebe que as ações judiciais não conseguiram impedir o desfecho da política privatista, no país.

Palavras-chave: Judiciário; setor elétrico; política pública.

Judicial Power and as privatization policy of the brazilian electricity sector

Abstract: The following study aims to verify the performance of the Brazilian Judiciary Power in the process of privatization of state-owned companies in the electricity sector in the 1990s and early 2000s. During this period 26 companies were auctioned for private initiative, making the electricity segment which contributed the most to the National Privatization Program - PND in the context of the largest process of transfer of state patrimony in the world. More specifically, do you seek to understand if the judiciary was able to influence the privatization policy of the national electricity sector? The methodology behind the study is quantitative. The techniques used were document analysis and descriptive analysis of quantitative data. The data source is both primary and secondary. In the end it is clear that the judiciary was unable to change the course of privatization in the country.

Keywords: Judiciary; electric sector; public policy.

Introdução

A utilização de fontes energéticas diversas e de novas tecnologias conduziu a mudanças qualitativas na vida humana, proporcionando tanto o aumento da produtividade econômica quanto do bem-estar da população. Isso refletiu tanto no ritmo de atividade dos setores industrial e comercial, quanto na capacidade da população para adquirir seus bens e remunerar os serviços necessários. Assim, é dada a importância do setor elétrico para o desenvolvimento da nação brasileira.

O modelo do setor é bastante peculiar e uma das particularidades reside na história de sua estruturação, principalmente no papel adotado pelo Estado, ao longo de mais de um século. A indústria que produz, transporta e distribui a eletricidade tem sido submetida, historicamente, a um movimento de permanente mudança em sua estrutura organizacional.

* Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Pós doutorando em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

** Doutora e Pós-doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.



Assim, a redefinição das finalidades sociais, econômicas e políticas do Estado brasileiro acabaram por influenciar diretamente sua evolução. Observa-se, no princípio do século XX, que a indústria elétrica é organizada a partir de investimentos privados. Em meados do mesmo século, já cabia ao Estado o compromisso de desenvolvê-la e garantir o provimento de tais serviços à população e, ao final dos anos 1980, se observam políticas de reforma e retomada da atuação privada, no processo de geração, transmissão e distribuição elétrica. (CARNEIRO, 2000; ARAÚJO, 2001; LOSEKANN, 2003; LANDI, 2006).

Cabe destacar que, no início da década de 1990, os serviços de infraestrutura e o setor elétrico brasileiro foram submetidos a profundas reformas, em suas estruturas organizacionais. Esse panorama reformista se desvelou por toda a década e, ainda, se fez presente no início do novo século. A reestruturação do setor elétrico caracterizou-se como um novo processo de reconfiguração institucional, tendo como vetores principais: a) a redução do intervencionismo estatal na atividade, através da privatização de empresas públicas, tanto estaduais quanto federais e; b) a introdução de um ambiente competitivo, na geração e comercialização de energia elétrica, bem como a regulação dos segmentos de transmissão e distribuição, que permaneceriam como monopólio natural do Estado. (ROSA et al., 1998; ABREU, 1999; LEME, 2005; GONÇALVES Jr., 2009).

No total, 26 empresas do setor elétrico brasileiro foram privatizadas, até o ano 2000, fazendo do segmento o que mais contribuiu ao Programa Nacional de Desestatização (PND), no âmbito do maior processo de transferência de patrimônio estatal para iniciativa privada no mundo. O processo de privatização avançou na atividade de distribuição, no entanto, na geração energética foi mais lento, já que enfrentou maiores resistências políticas e de especialistas no setor. (LOSEKANN, 2003; FRANÇA, 2007).

O processo de desverticalização sucedeu as privatizações das estatais elétricas e inaugurou o panorama das concessões de potenciais geradores de energia e linhas de transmissão à iniciativa privada. Uma nova fase das privatizações, que ganhou força, principalmente, no governo Lula. Essa significativa mudança na política do Estado impactou sobre toda a sociedade, deixando certas dúvidas sobre os meios legais utilizados para sua efetivação. A polêmica das privatizações ainda é considerável e foi, mais na década de 1990, principalmente em relação ao reduzido preço pelo qual foram ofertadas as estatais nos leilões de privatização e aos meandros contratuais tecidos entre os agentes.

Por desconhecer a legalidade ou não dessa manobra política de caráter neoliberal, distintos atores sociais provocaram, recorreram e esperaram do Poder Judiciário uma resposta. Não fugindo a essa polêmica, o estudo que segue tem como objetivo verificar a



ação do Poder Judiciário brasileiro, no processo de privatização de empresas estatais do setor elétrico, efetivado na década de 1990 e início dos anos 2000. Se busca perceber se as decisões do Judiciário influenciaram a política das privatizações do setor elétrico nacional.

A metodologia que embasa o estudo é quantitativa. As técnicas utilizadas foram a análise documental e a análise descritiva de dados quantitativos. A fonte de dados é, ao mesmo tempo primária, desenvolvida através da consulta a dados disponibilizados *on-line*, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e secundária, embasada em estudo desenvolvido por Oliveira (2005), a respeito do processo de judicialização das políticas de privatização no Brasil¹.

Reformas neoliberais e privatizações do setor elétrico

Uma combinação de fatores adversos acabou por desestabilizar os arranjos organizacionais e produtivos do setor elétrico, a partir do final da década de 1970 e impulsionou o setor para o processo de reestruturação, por meio das privatizações e desverticalização. Destacam-se fatores econômicos como: a) o estrangulamento nas contas externas do país e conseqüente elevação nos custos dos financiamentos obtidos no exterior; b) redução nas tarifas reais de energia; c) deterioração da capacidade de investimento da administração pública nos níveis federal e estadual e; d) perda do dinamismo da economia. (PIRES, 2000; LANDI, 2006). No entanto, fatores como a falta de habilidade dos governos vigentes em lidar com as conseqüências da crise do setor elétrico, bem como um marco regulatório, que pouco contribuía para isso, igualmente se fizeram presentes, só que em menor importância.

A variável política ganhou notável influência sobre as reformas do setor elétrico, somente a partir da década de 1990. Na primeira eleição com voto direto para a Presidência do país, após décadas de governos autoritários, depois da aprovação da nova Carta Constitucional, no ano de 1988, a população brasileira optou por um modelo que buscou o fim do contrassenso econômico e, simultaneamente, tentou um novo caminho para a acumulação de capital. O processo culminou na afirmação do desenvolvimento do projeto neoliberal para o país, passando do campo meramente doutrinário para se constituir em um programa político, e conseqüente, construção de um novo modelo econômico.

Como receita para a superação de todo o “mal” oriundo da forma como se governou

¹ Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v48n3/a04v48n3.pdf>

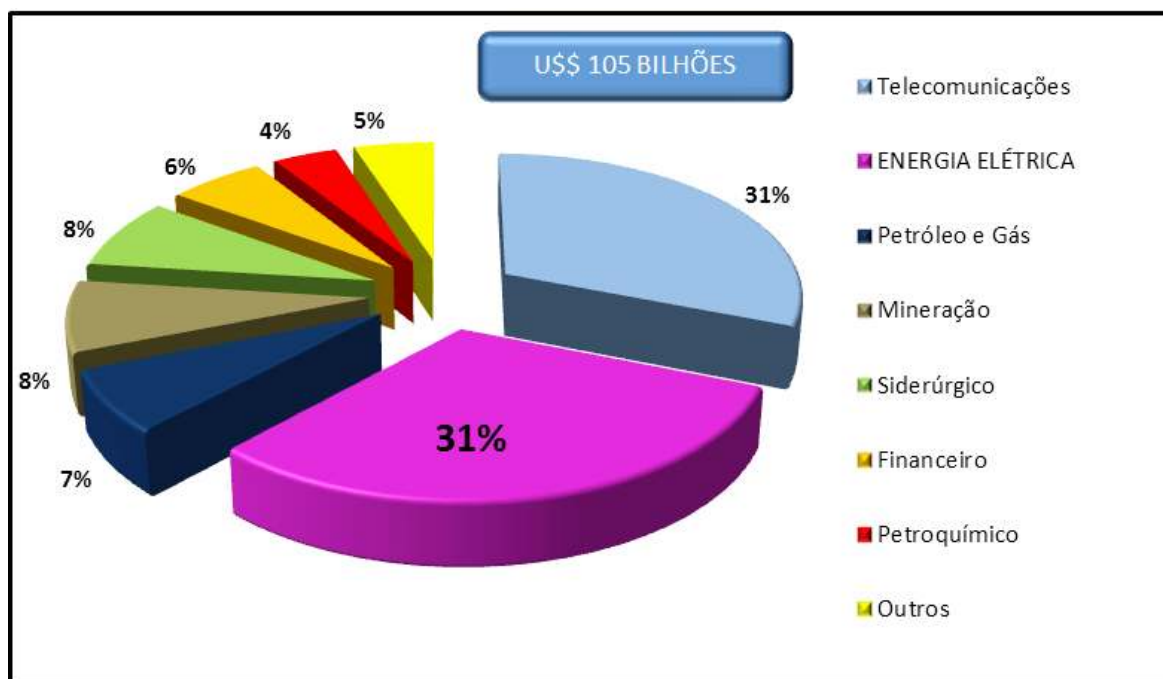


o país até então, a narrativa neoliberal para o combate à alta inflação e à estagnação econômica propunha: a) o corte abrupto do poder dos sindicatos com a restauração da “taxa natural de desemprego”, capaz de fornecer um exército de reserva às empresas que se recusassem a cobiça dos mesmos; b) a ausência estatal na intervenção econômica e nas políticas de bem estar social, buscando equilibrar as contas públicas por meio das privatizações e; c) a redução de impostos sobre rendimentos mais altos e sobre as rendas, proporcionando o incentivo material aos agentes econômicos. (SILVEIRA, 2009).

A grande maioria das políticas desenvolvidas pelos governantes no decurso de toda a década de 1990 seguiram à risca esses preceitos. No geral, os princípios neoliberais transformaram-se na guia para as ações objetivadas pelo estado brasileiro, independentemente dos governos que se seguiram: Collor, Itamar, FHC e, para grande parte dos teóricos, até mesmo Lula. (GONÇALVES Jr., 2009). Entre esses distintos governos, o carro chefe das reformas equivaleu às privatizações, que eram, sem dúvida, a política mais polêmica e notada por toda a população.

Em relatório do BNDES, constata-se que, desde o ano de 1990 a 2002, foram transferidos, da iniciativa privada, no Brasil, parte ou totalidade dos setores de: a) telecomunicações; b) energia elétrica; c) petróleo e gás; d) mineração; e) siderurgia; f) financeiro; g) petroquímico. Entre outras tantas atividades fundamentais ligadas às indústrias de base e infraestrutura que, até então, eram desempenhadas pelo estado brasileiro. A Figura 1 demonstra, percentualmente, o valor, por setor, referente ao montante financeiro arrecadado com as privatizações entre os anos de 1990 e 2002.

FIGURA 1 – Participação setorial nas arrecadações



FONTE: elaborado a partir de Gonçalves Jr (2009) e BNDES (2013).

Analisando o montante arrecadado com a venda dos bens públicos e considerando que uma empresa privatizada não gera prejuízos financeiros à União, parece que a política de privatização brasileira logrou grandes êxitos. No entanto, essa simplicidade analítica não se faz válida no momento em que se atenta para a quantidade de empresas entregues a entes privados e no real valor de mercado que cada uma possui, na época das privatizações.

Não é objetivo do estudo esmiuçar cada uma das emblemáticas privatizações. Mas, a título de conhecimento, desde o início dos anos 1990 até o final da primeira década dos anos 2000, foram privatizadas 68 empresas. No setor elétrico foram três, e mais cerca de 50 potenciais geradores de eletricidade e 20 linhas de transmissão foram leiloados e entregues a empresas privadas, na primeira década dos anos 2000. (BNDES, 2013).

Quanto ao real valor de mercado da estatal privatizada e o valor pelo qual ela foi entregue, emerge o exemplo clássico da mineradora Vale S.A. Uma das maiores exploradoras de mineração diversificada do mundo foi privatizada no ano de 1997, pelo montante de US\$ 3,3 bilhões. Passados quase 10 anos, a mesma empresa atingiu o valor de mercado de US\$ 298 bilhões, em 2006 e, atualmente, mesmo perdendo grande valor de mercado após tragédias ambientais de Mariana (MG) e Brumadinho (MG), corresponde à importância de US\$ 222,7 bilhões².

Mesmo considerando a possibilidade de maior competência dos administradores

² Notícia disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/02/11/valor-de-mercado-da-vale-cai-r-73-bilhoes-desde-brumadinho.ghtml>



privados à frente da mineradora e o ganho efetuado ao longo do tempo, além de outros tantos motivos, é notável que a mesma foi entregue a “preço de bananas” pela União aos entes privados. Isso sem contar no fato de que o preço pago pela Vale S.A não englobou as minas e jazidas, que não tinham sido descobertas ou exploradas pela titularidade estatal. (DRUMOND e DRUMOND, 2011).

Como era de se esperar, também o setor elétrico brasileiro foi ator principal no cenário das privatizações. Este foi influenciado tanto pela insatisfação dos consumidores com os serviços prestados pelas concessionárias elétricas, que serviu como munição para o progresso da ideologia neoliberal (ROSA et al., 1998; ABREU, 1999; LEME, 2005; GONÇALVES Jr., 2009), quanto pela sobreposição do cenário político, no processo de reestruturação do setor, com início no ano de 1990, no âmbito PND.

De modo geral, a reestruturação do setor elétrico brasileiro, inserida no PND, ao longo da década de 1990 e início dos anos 2000, apresentou uma dinâmica político-econômica e institucional afinada com o neoliberalismo. Seus objetivos foram: a) concepção de “estado mínimo”; b) a abertura para investimento estrangeiro direto; b) privatizações; c) livre mercado e; d) ajuste fiscal do Estado para o pagamento de seus credores. (ARAÚJO, 2001; LEME, 2005).

Convictos de que, em um mercado operando adequadamente os investimentos no setor ocorreriam, naturalmente, a fim de satisfazer a demanda por energia e serviços, reformistas entregaram à iniciativa privada empresas estatais, além de desverticalizar o setor, separando os processos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Nesse instante, o mercado adquiriu centralidade e hegemonia frente ao setor, apreciado como instrumento capaz de alocar, com eficiência, os recursos e distribuir, com equidade, os benefícios. Cabe ao Estado, tão somente, o papel de mediador e regulador. (LEME, 2005).

A reforma do setor teve o duplo fito de introduzir competição e de resolver o problema crônico dos investimentos. Embora os primeiros instrumentos legais datem de 1990, ela ganhou impulso a partir de 1995, com a intensificação do programa de privatização e os estudos iniciais para reestruturar o setor, por meio da criação de um ambiente competitivo pela desverticalização. Nesse sentido, coube ao processo de privatização preparar o terreno para a reforma de ampla envergadura.

Os processos das privatizações foram marcados pela presença de dois atores principais e um espectador. Os primeiros foram representados pelo Estado e o capital privado e o espectador representado pela a sociedade, caracterizada por possuir pouco peso



político e poder de negociação reduzido, nesse processo. (LEME, 2009). Às empresas, caberia a aquisição das estatais e o consequente desenvolvimento do setor nacional. Ao Estado, caberia o acompanhamento do processo de privatizações e a consequente regulação dos posteriores serviços prestados pelo ente privado.

Para que o processo de privatização das estatais elétricas lograsse êxito, os distintos governos lançaram mão de inúmeras leis que, com o passar do tempo, integraram o marco regulatório do setor. A privatização emergiu como principal instrumento das reformas setoriais, ao início da reestruturação administrativa do governo Collor. A disposição de avançar nessa direção se manifestou, de imediato, na criação do PND. A Lei 8.031/90 instituiu o PND e criou o Fundo Nacional de Desestatização (FND), deixando a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a gestão do fundo de natureza contábil, no qual eram depositadas as ações das empresas a desestatizar. Foram incluídas, no PND 68, 18 empresas públicas e privatizadas, entre os anos de 1990 e 1992. (BNDES, 2013)³.

A queda de Collor reduziu o ritmo de imposição do modelo neoliberal. No entanto, o novo consenso estava instalado, criminalizando o Estado e suas formas de regulação. Dessa forma, o propósito de levar em frente à privatização do setor elétrico nacional foi mantido pelos governos subsequentes, que imprimiram um direcionamento mais objetivo e consistente às ações, com vistas à sua materialização. (CARNEIRO, 2000; SADER, 2010).

Concluído o processo de *impeachment*, o vice-presidente Itamar Franco assumiu o posto para completar os dois últimos anos restantes daquele mandato. Suas principais orientações eram resgatar a ética na política e preparar o país para implantação de um novo plano de estabilização. (CARINHATO, 2008). O passo decisivo para o seguimento do projeto de reforma ocorreu no ano de 1993, com a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei nº 8.631/93, que introduzia mudanças substantivas na institucionalidade do setor elétrico. Eliminado o regime de equalização tarifária e remuneração garantida, criou-se a obrigatoriedade da celebração de contratos de suprimento entre geradoras e distribuidoras de energia, e promoveu-se um grande encontro de contas entre os devedores e credores do setor elétrico.

Essa política possibilitou o saneamento de dívidas do setor privado para com a

³ A Lei que institui o PND não deixa claro que o termo “privatização” faz parte do conceito mais abrangente “desestatização”. Sem dúvida, apenas se ocupa da alienação, embora trate de transferência para a iniciativa privada de delegação de concessões e permissões. Portanto, os conceitos de privatização e desestatização se equivalem, se não em perfeita sinonímia, ao menos marcando o mesmo fenômeno jurídico sob ótica do direito público (desestatização) e sob a ótica de direito privado (privatização) (DRUMOND e DRUMOND, 2011).



União, eliminando, através de um amplo “perdão” de contas, a inadimplência de cerca de US\$ 20 bilhões. Outra medida de forte impacto foi a revisão da sistemática tarifária, com o intuito não apenas de tornar a atividade rentável, mas de recuperar sua capacidade de autofinanciamento, eliminando a necessidade do aporte de recursos orçamentários da União. A nova legislação extinguiu a equalização das tarifas introduzidas em meados dos anos 1970, e promoveu substancial aumento de preços cobrados ao consumidor. (CARNEIRO, 2000; GONZALEZ, 2012).

Nos anos de 1993 e 1994 foram privatizadas 15 empresas públicas e, com a proximidade do fim de mandato de Itamar, sua equipe direcionou esforços para a introdução do plano monetário, que seria capaz de estabilizar a economia e pôr fim ao longo regime de hiperinflação – Plano Real. (CARINHATO, 2008). Com o sucesso da estratégia de estabilização econômica, alcançada com o Plano Real, a candidatura à presidência pelo Ministro “responsável” pela queda da inflação sagrou-se vitoriosa.

A partir do ano de 1995, Fernando Henrique Cardoso, conhecido como FHC, foi o exemplo mais notável de um governo neoliberal, que a contemporaneidade brasileira já presenciou. Articulou e realizou a mais radical mudança patrimonial do estado, transferindo os principais setores de infraestrutura à iniciativa privada. (GONÇALVES, 2009). Dentre essas reformas, FHC deu sequência ao PND, apontado por ele como um dos principais instrumentos de reestruturação do papel estatal. No primeiro ano de governo, seu envolvimento com o setor elétrico foi severamente vinculado à criação das condições necessárias para efetivar o processo de privatizações. (FRANÇA, 2007).

A leitura de FHC era a de que, por um lado, o Estado não teria mais caixa para atender às necessidades de investimento no setor. Porém, por outro, e em nome da estabilidade econômica, seria necessário privatizar as empresas, como forma de incentivar a presença do setor privado e diminuir o *déficit* fiscal do governo. De forma simplificada, o idealizado por FHC e, que originou o atual modelo implementado, corresponderia ao processo em que o Estado deixaria de produzir, incentivaria que a iniciativa privada o fizesse, e passaria apenas a regular o setor. (FRANÇA, 2007; GONÇALVES, 2009; GONZALEZ, 2012).

Ao encontro desse objetivo, o governo tratou de negociar a aprovação de leis e determinar outros procedimentos, por meio de decretos e portarias. A Lei 8.987/95 instituiu o marco legal das condições de entrada, saída e operação da iniciativa privada nos setores de infraestrutura como um todo. Além de também submeter à processos licitatórios as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.



Nos dois mandatos de FHC, foram entregues à iniciativa privada 33 empresas públicas federais, bem como se fomentou o processo de desestatização de empresas estaduais. Dentre essas, foram privatizadas 3 empresas públicas federais, geradoras de eletricidade: a) Escelsa no ano de 1996; b) Light reprivatizada em 1997; c) Gerasul no ano de 1998. Além do mais, foram entregues ao controle da iniciativa privada 7 empresas públicas do setor elétrico, pertencentes aos entes federados: a) Centrais Elétricas Matogrossense – CEMAT; b) Companhia Energética de Minas – CEMIG; c) Companhia de Eletricidade da Bahia – COELBA; d) Companhia de Eletricidade do Ceara – COELCE; e) Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN; f) Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL; g) Empresa Energética do Sergipe S.A – ENERGIPE (OLIVEIRA, 2005; BNDES, 2013).

No ano de 1998, após a conclusão do processo de desverticalização do setor de energia elétrica, as privatizações foram freadas. Cedeu-se, assim, espaço para as concessões de exploração dos potenciais geradores de eletricidade e linhas de transmissão para empresas privadas. Nesse mesmo ano, foram licitadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), concessões para exploração de novos aproveitamentos hidrelétricos.

Já com Lula à frente da nação, a partir do ano de 2003, as políticas públicas implementadas sobre o setor seguiram quase a mesma lógica neoliberal. Lula acabou por continuar e fortalecer ainda mais a política de concessões de potenciais e linhas de transmissão à iniciativa privada. Além disso, deu mais ânimo ao leilão de ações das empresas majoritariamente estatais. Nos anos de 2003 e 2008, a ANEEL deu continuidade à outorga de concessões para exploração de empreendimentos de transmissão, incluídos no PND. Em 2007, a ANEEL realizou o leilão da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no ano de 2008, o leilão da Usina de Jirau, e em 2009 licitou a polêmica Usina Hidrelétrica, de Belo Monte, dentre outras tantas.

Além do mais, Lula instituiu as chamadas Parcerias Público–Privadas (PPP's), por meio da Lei 11.079/2004. Esta é uma forma de regulamentação que consolida a concepção de política pública, realizada através da delegação do Estado às instituições independentes. Além disso, viabiliza o financiamento desses empreendimentos, por meio do BNDES. Assim, o Estado assumiu, definitivamente, a condição de parceiro da iniciativa privada e a instalação de empreendimentos geradores de energia passou a ser conduzida por Sociedades de Propósito Específico (SPE). Esta foi uma parceria entre governo e empresas criadas em virtude da usina específica, que pretendem instalar e operar. (PASE, 2012).



O Poder Judiciário e as privatizações do setor elétrico

Se compararmos o longo processo de criação de estatais, no país, ao processo de privatização ocorrido anos 1990, se pode afirmar que o primeiro se caracterizou como algo determinado no espaço político nacional. O segundo, por sua vez, caracteriza-se por um processo elitizado e impulsionado por forças políticas exógenas (como FMI e Banco Mundial), marcadas, sobretudo, pela disputa de países centrais, em torno de mercados emergentes. (LEME, 2009).

Como demonstrado anteriormente, em uma atividade altamente estatizada e que enfrentava graves estrangulamentos financeiros, a privatização emergiu como principal instrumento das reformas setoriais. A disposição para avançar nessa direção se manifestou com o objetivo de resolver o balanço de pagamentos, que, até então, engessava a administração pública nacional.

Esse processo de significativa mudança da estrutura de ação do Estado deixou certas dúvidas sobre os meios legais utilizados para sua efetivação. A polêmica da política de privatizações ainda é considerável, e foi mais ainda na década de 1990, principalmente quando se considera o valor irrisório pelo qual foram ofertados os bens públicos, nos leilões de privatização e os meandros contratuais tecidos entre os agentes.

Por desconhecer a legalidade ou não dessa manobra política de caráter neoliberal, distintos atores sociais provocaram, recorreram e esperaram do Poder Judiciário uma resposta. Até o ano de 1998, 53 de 63 empresas privatizadas foram afetadas por ações judiciais, questionando a legalidade ou constitucionalidade da sua venda. Partidos, sindicatos e associações de trabalhadores utilizaram-se de diversos recursos judiciais, disponibilizados pela Constituição, contra a privatização de empresas dos diversos setores incluídos no PND. Jornais faziam constantes referências ao que chamaram de “enxurrada de ações judiciais”, com o objetivo de impedir ou retardar a venda de empresas públicas. (OLIVEIRA, 2005; GRINOVER, 2007).

Não fugindo à polêmica, a principal dúvida que instiga esse estudo se refere à ação do Poder Judiciário brasileiro nesse processo de privatizações. Questiona-se se as decisões do Judiciário acabariam por influenciar a política das privatizações do setor elétrico, na década de 1990 e início dos anos 2000. Para responder a esta indagação e não restar dúvidas quanto ao real papel atribuído ao do Poder Judiciário no regime democrático, se faz necessário explicar, minimamente, seu funcionamento e sua capacidade de garantidor das políticas públicas.



É crescente a onda de estudos que tratam da influência do Judiciário nas decisões tomadas no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo. Embora emergja dos clássicos políticos⁴ a noção da garantia dos direitos como meio de contenção do amplo poder do Estado, a própria Ciência Política tem demorado a incorporar esse Poder à análise da tomada de decisões governamentais, pelo sistema político como um todo. (TAYLOR, 2007; SADEK, 2010).

A noção de separação entre os poderes do Estado, como condicionante para a liberdade do indivíduo, decorre de Montesquieu (2008), principalmente quando afirma ser perigosa a união de todas as forças nas mãos de um só governante. E, quando defende a separação entre funções executiva, legislativa e judicial, para dificultar a implementação de governos tirânicos e proporcionar certo mecanismo de freio e contrapeso, entre os três poderes. No entanto, separação não é sinônimo de isolamento e, tampouco, independência entre poderes, ainda mais quando se trata de um Estado democrático, de direitos garantidos constitucionalmente.

A própria Constituição de 1824, implementada antes mesmo da proclamação da República do Brasil já indicava como necessário o poder dos juízes nomeados pelo Imperador. Passados o período Imperial, Governo Regencial, Primeira República, República Nova, período autoritário e várias reformas constitucionais, o papel do Judiciário adquiriu ênfase ainda maior no cenário social e político nacional, com a Constituição de 1988.

Nessa constituição, o Poder Judiciário encontra-se vinculado à política estatal, não podendo se falar em uma neutralização de suas ações. Possui considerável poder político no instante em que atua como depositário da fé pública nas regras do jogo, desempenhando papel central na determinação e aplicação de princípios constitucionais e mesmos ideais. (TAYLOR, 2007; GRINOVER, 2010).

Como toda atividade política exercida pelo Legislativo e pelo Executivo deve acordar com o disposto na Constituição, cabe ao Poder Judiciário analisar, em qualquer situação e desde que provocado, se a ação do Estado é legítima, no atendimento aos seus fins, se está em concordância com leis locais e, em última análise, com a própria Constituição do país. Esse controle interfere diretamente em decisões políticas que foram alcançadas por representantes eleitos. Todavia, isso não implica em dotar o juiz de poderes legislativos ou executivos, apenas conduz ao aumento da influência e atuação política do

⁴ Como Montesquieu, Hobbes e Locke.



Poder Judiciário nas sociedades modernas. (OLIVEIRA, 2005).

Por consequência, e se entendida a política pública como a intervenção do Estado no ordenamento da sociedade por meio de ações jurídicas, sociais e administrativas (BOBBIO *apud* RODRIGUES, 2010), fica ainda mais nítido que o Poder Judiciário possui impacto significativo na definição das alternativas a serem adotadas. Claro que, nada é tão simples quanto parece, ainda mais se tratando dos mecanismos que compõem a estrutura política brasileira.

Para intervir por meio de decisões judiciais na implementação e, até mesmo, na distante correção de uma política pública, se faz necessário, ao Judiciário, atentar para certos limites. Estes, segundo Grinover (2010), são suficientes para coibir seus excessos perante os outros poderes: a) o limite fixado pelo mínimo existencial a ser garantido ao cidadão⁵; b) a razoabilidade da pretensão individual ou social deduzida em face do Poder Público e a irrazoabilidade da escolha do agente público⁶; c) a existência de disponibilidade financeira do Estado para efetiva-la. Mas, a pergunta que fica é: em que momento e de que maneira o Judiciário pode atuar para influenciar o rumo das políticas públicas?

De acordo com Taylor (2007), a atuação desse Poder não deve se limitar somente ao processo final de garantia da implementação de certa política⁷. Tanto os juízes de tribunais inferiores, quanto ministros do STF, podem ter um impacto significativo muito anterior. Embora não tenham legitimidade para iniciar contestações judiciais sobre ações dos outros Poderes, os integrantes do Judiciário brasileiro têm capacidade de influenciar a discussão das políticas públicas, antes de elas serem aprovadas. Atitude que sinaliza publicamente suas preferências e as fronteiras que as mudanças provocadas por essas políticas podem atingir. Tanto ao chamar atenção para certo problema social e colocá-lo na agenda governamental, quanto auxiliar na elaboração de alternativas para políticas públicas, de modo a garantir melhor aproveitamento dos recursos. (TAYLOR, 2007).

Sendo assim, mesmo sem usar seus poderes formais (como os de revisão constitucional), o Judiciário pode ter um impacto significativo no momento da formulação das políticas, eliminando algumas alternativas e restringendo a liberdade de ação de

⁵ Mínimo existencial é considerado um direito às condições mínimas de existência humana digna que exige prestações positivas por parte do Estado. Costuma-se incluir no mínimo existencial: o direito à educação fundamental; direito à saúde básica; saneamento básico; concessão de assistência social; acesso à justiça.

⁶ A razoabilidade é atingida pela aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade. O princípio da proporcionalidade significa, em última análise, a busca do justo equilíbrio entre os meios empregados e os fins a serem alcançados.

⁷ Para maiores definições das etapas que integram o ciclo de uma política pública consultar: Frey (2000), Souza (2006), Romano (2009) e Rodrigues (2010).



outros atores políticos. Outro mecanismo bastante conhecido reside no *timing* que os integrantes desse poder podem dar a cada processo, seja acelerando uma decisão através de uma liminar, seja protelando o processo por meio de pedidos de vista, sustentando políticas públicas que apoiam, ou atrasando a derrota dos que eles acreditam ser de constitucionalidade duvidosa, porém preferíveis. (TAYLOR, 2007).

Em suma, o Judiciário pode influenciar os resultados das políticas públicas tanto no momento da elaboração de alternativas, quanto no instante de sua escolha e implementação. As estratégias consistem em: a) sinalizar as fronteiras permitidas para a alteração da política pública, sustentando-a e legitimando-a diante da possível oposição; b) atrasar uma decisão sobre uma determinada política pública e, assim, controlar a agenda de deliberação dessa política; c) alterar ou rejeitar a proposta após sua implementação. (TAYLOR, 2007).

No que tange à atuação do Judiciário sobre a privatização de estatais, foram inúmeros os processos que tentaram retardar ou impedir essa política, e distintas as formas jurídicas utilizadas pelos atores contrários à manobra dos governantes. Em estudo que objetivou verificar o alcance do processo de judicialização da política no Brasil, Oliveira (2005) traz importantes contribuições sobre a temática das privatizações⁸.

Na sequência, serão considerados os achados de Oliveira a respeito do setor elétrico brasileiro, assim como feita sua complementação e atualização com pesquisa desempenhada junto à meios eletrônicos vinculados à órgãos do Poder Judiciário. A Figura 2 evidencia o esforço realizado pela autora, ao analisar mais de 900 processos contra a União, compreendidos entre os anos de 1991 e 1998, no tocante à política de privatizações e separá-los, de acordo com o setor de atividade da empresa privatizada.

FIGURA 2 – Processos de acordo com o setor de atividade econômica

Setor	Empresas Privatizadas (1991-1998)	Processos (1991-1998)
Minação	2	256
Químico/petroquímico	27	182
Siderúrgico	8	163
Telefonia	1	111
Fertilizantes	5	57
Elétrico	3	42
Ferrovário	7	26
Portuário	6	25

⁸ A autora concorda com Tate e Vallinder (1995) ao entender por judicialização da política a utilização de procedimentos judiciais para a resolução de conflitos de ordem política, tais como controvérsias a respeito de normas, resoluções e políticas públicas em geral, adotadas ou implementadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.



Financeiro	1	22
Outros*	4	58
Total	64	942

FONTE: elaborado a partir de Oliveira (2005)

* Inclui 17 ações contra o PND.

Os casos dos setores de mineração e de telefonia são especiais, uma vez que representam uma alta quantidade de processos movidos e se referem a uma única empresa em cada categoria. Com relação à mineração, o destaque se dá por conta da oposição à venda da Vale do Rio Doce (atual Vale S.A) e, no caso da telefonia, as ações referiam-se à Telebrás, dividida em 12 empresas para facilitar o leilão.

Mesmo não sendo a atividade de maior expoência no processo de privatizações, o setor elétrico compreendeu 42 processos contra a privatização de 3 empresas da União⁹. Cerca de 4,5% do total de ações analisadas até o ano de 1998. Analisando a figura 2, se percebe que a quantidade de processos movidos contra a privatização do setor é alta, se compararmos com a quantidade de empresas que foram entregues à iniciativa privada. Cabe ressaltar que os dados evidenciados não demonstram os processos movidos contra a política privatista, desenvolvida na esfera dos entes federados (Estados) e nem mesmo a quantidade de processos movidos no instante da concessão dos potenciais geradores de energia e das linhas de transmissão, por meio de leilões pós 1998.

No instante em que as privatizações cederam espaço para a modalidade de concessão de exploração e foi ampliada a política das PPP's, no governo Lula, a quantificação dos processos movidos fica mais complicada. Isso porque, o alvo dos processos deixa de ser a União ou os entes federados e passa a ser cada uma das empresas ou o consórcio responsável pelo empreendimento elétrico.

Como exemplo, a instalação de qualquer UHE, de médio ou grande porte, leiloadada no novo regime de concessões, prevê a ocupação de grandes extensões territoriais, que outras formas de geração de energia elétrica¹⁰ não necessitam. Esses espaços são destinados à instalação física da UHE, como a construção de reservatórios para armazenagem de água, canais de adução, estações e subestações de geração energética. Condicionante que, necessariamente, incide sobre um delicado processo de remanejamento da população atingida, a cargo das empresas ou consórcios responsáveis por essa engenharia.

⁹ Escelsa, Light e Gerasul.

¹⁰ Como as fontes não renováveis de geração de energia elétrica dos derivados de petróleo dos processos de fissão nuclear, do carvão mineral e gás natural. E mesmo as fontes renováveis como a biomassa, biogás, parque eólico e energia solar.



Como é de se esperar, na construção de cada UHE e no consequente remanejamento populacional, se mobilizam forças favoráveis e contrárias. Estabelece-se relações de poder, baseadas no conflito entre o projeto neoliberal, idealizado pelo Estado e pelas grandes empresas de capital privado, que objetivam concretizar o empreendimento gerador. Em contraposição ao projeto dos atingidos e seus movimentos representativos, que objetivam os devidos ressarcimentos pelos danos morais e materiais causados pela obra. (ROCHA, 2012).

Não necessariamente, mas em grande parte dos casos, conflitos entre empresas e atingidos permeiam a esfera judicial. Comarcas locais e Ministérios Públicos Estaduais são provocados a agir no tocante a ação pública em nome do atingido que se diz prejudicado pela obra. O rio represado, por se tratar de um território da União, igualmente conduz o Judiciário Federal a agir em suas mais diversas instâncias, em maior número no tocante à questão do licenciamento ambiental envolvendo a empresa responsável pela construção e remanejamento, a ANEEL e o IBAMA (ROCHA, 2012).

Desde o ano de 2005 até 2012, entraram em operação, no país, 43 novas UHE's de médio e grande porte. (EPE, 2013). Se considerarmos, na melhor das hipóteses, que a construção de cada UHE, de médio e grande porte, provoque o remanejamento de 100 famílias e, destas, cerca da metade ingressa com uma ação judicial contra a empresa responsável, seriam mais 2150 processos para apreciação do Poder Judiciário e, também, do pesquisador.

Diante desse cenário, e já se encaminhando para a tentativa de resposta ao problema que guia o estudo, se optou por analisar o resultado das ações diretas de inconstitucionalidade – Adins¹¹ movidas entre os anos de 1998 e 2002 pelos mais variados atores contra o processo de privatização das estatais. As Adins tentam obrigar a administração pública a alterar um padrão de comportamento que parece, *a priori*, fundado em alegada ilegalidade ou inconstitucionalidade. Além disso, objetivam corrigir desvios ou alterar concepções ou objetivos na implantação de determinadas políticas públicas. (FIGUEIREDO, 2007).

Em termos comparados, a atuação do Judiciário brasileiro, no julgamento favorável de Adins, é significativa. Nos 15 anos, entre 1988 e 2002, o STF concedeu decisões

¹¹ Ação Direta de Inconstitucionalidade – Adin é um instrumento jurídico que tem por finalidade questionar a constitucionalidade de leis ou atos normativos. Podem propor Adins, a partir da Constituição de 1988: o presidente da República; as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas; os Governadores de Estado; o Procurador Geral da República; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; os partidos políticos com representação no Congresso Nacional e confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.



liminares ou de mérito, invalidando, parcialmente, mais de 200 leis federais que instituíam ou complementavam determinada política pública. (TAYLOR, 2007). Isso que, segundo Koerner (2005), o STF agiu cautelosamente, desde o período pós-Constituinte, não atuando como instituição contra majoritária, nem como causador de incertezas e ingovernabilidade. Em particular, agiu de forma muito cautelosa e até conservadora, para evitar alargar potenciais conflitos com o Executivo.

Nos dois governos de FHC, as mais significativas e reais ameaças às reformas neoliberais surgiram do Judiciário, e não na oposição no Legislativo. Das 10 principais iniciativas políticas aprovadas em seu governo, todas foram contestadas de alguma forma, sendo sete alteradas ou atrasadas, de alguma maneira, pelos meios legais. Dentre essas 10, duas políticas se relacionam diretamente com o setor elétrico: o PND e o racionamento elétrico pós “crise do apagão”, no início dos anos 2000. (TAYLOR, 2006).

No caso das privatizações totalizam 39 Adins entre os anos de 1998 e 2002 que objetivaram barrar a entrega do bem público ou se opor a algumas das normas estipuladas no processo de concessão desses serviços. A opção pela apreciação do resultado das Adins se deu por entender que, em último caso, são os dispositivos da própria Constituição que balizam todo e qualquer julgamento proferido pelo Poder Judiciário. Conforme evidencia a figura 3, se optou por não tecer diferenças entre os setores de atividade privatizados, ao entender que os resultados obtidos a partir da análise do todo permitem conclusões sobre o resultado das Adins impetradas para o setor elétrico.

FIGURA 3 – Resultado do mérito das Adins (1998 – 2002)

RESULTADO	AÇÕES
Aguarda julgamento	12
Prejudicado/Não conhecido/Negado/Extinto	26
Improcedente	1
Total	39

FONTE: elaborado a partir de Oliveira (2005) e www.stf.gov.br

Observando apenas o resultado do pedido de liminar proposta pela Adin, percebe-se que 12 ainda aguardam julgamento. A grande maioria restante (27) teve o pedido de liminar julgado improcedente, negado, prejudicado, indeferido, extinto, ou “não conhecido”. Contra a decisão que declara a Adin procedente ou improcedente, que julga deferida ou indeferida não cabe recurso de qualquer espécie. Ou seja, o resultado já está posto. Ações cujas liminares não foram julgadas, mas já foram extintas sem julgamento de mérito, que são aquelas que foram prejudicadas ou não conhecidas, não cabem mais



recursos. As únicas Adins que ainda podem provocar alguma mudança nos rumos da ação se referem as que se encontram com liminares aguardando julgamento.

Logo, o grande número de liminares extintas ou julgadas improcedentes (27) demonstra que, embora algumas poucas ações tenham conseguido retardar, ainda que por um curto espaço de tempo, a venda de algumas empresas estatais, não foram eficazes na tarefa de impedir o curso das privatizações. Pode-se simplificar a figura 3, agregando as ações, cujas liminares já foram julgadas improcedentes por alguma das formas jurídicas e não possuem mais nenhum poder de provocar mudanças. Optou-se por tecer comparações quanto ao progresso dessas Adins.

FIGURA 4 – Resultado após julgamento das Adins (1998 – 2002)

RESULTADO	AÇÕES
Aguarda julgamento	12
Não prosperaram	27
Prosperaram	0
Total	39

FONTE: elaborado a partir de Oliveira (2005) e www.stf.gov.br

Embora as empresas estatais já tenham sido privatizadas, os dados apresentados demonstram que 12 das 39 Adins aguardam o julgamento de seus méritos, demonstrando que não conseguiram, ainda, alterar o curso das reformas políticas que estavam em jogo. A grande maioria dos processos não progrediu por ter sido considerado improcedente. É importante salientar que nenhuma ação teve o mérito julgado procedente e, ao final das contas, o único resultado obtido foi o retardamento de alguns casos de privatização. Mas não o seu cancelamento em função das ações impetradas.

Logo, se nenhuma Adin conseguiu barrar a privatização de qualquer um dos bens públicos em questão até o momento, seu efeito sobre o setor elétrico foi nulo e ineficiente. As ações impetradas não conseguiram barrar a política privatista, não sendo instrumento eficiente para alterar o aspecto reformista implementado como parte do amplo projeto neoliberal do Estado brasileiro.

Mas a principal questão que fica após a análise dos dados é: se alguma das 12 Adins que ainda restam for julgada procedente, isso implicará em uma reversão da privatização já concretizada? Isso reverterá a venda provocando a “reestatização” de uma empresa que já está há tempos sob o domínio privado? Concorda-se com Oliveira (2005) quando afirma que parece pouco provável tal medida ser tomada por qualquer juiz. Ainda mais quando o poder decisório do Judiciário e sua influência sobre a cena política são



substancialmente afetados a partir do momento que os novos controladores das empresas já “entregaram o cheque” e começaram a exercer o seu poder. A partir de então, pouco se pode fazer além de esperar que as ações se extingam por perda de objeto.

Considerações Finais

É sabido que não cabe ao Poder Judiciário formular alternativas para políticas públicas. Esse domínio reside, sobretudo, nos Poderes Executivo e Legislativo. No entanto, excepcionalmente, quando os órgãos estatais competentes descumprirem os encargos que sobre eles incidem e comprometerem a eficácia e a integridade de direitos individuais ou coletivos garantidos pela constituição, deverá o Poder Judiciário assumir a função de “garantidor” de soluções para os problemas públicos, que assolam a coletividade.

Quando provocado a agir e decidir sobre certa política, cabe ao Poder Judiciário analisar se a ação do Estado é legítima no atendimento aos seus fins, e se está em concordância com a própria Constituição do país. É assim que, na maioria das vezes, ele interfere diretamente em decisões políticas, que foram alcançadas por representantes eleitos. Assim, deu-se sua atuação no processo de privatização de empresas estatais do setor elétrico, efetivado na década de 1990 e início dos anos 2000.

A privatização do bem público emergiu como principal instrumento das reformas neoliberais, implementadas no país, por toda a década de 1990, em torno da qual se articularam as principais decisões governamentais, relativas ao setor elétrico. Até o final da primeira década dos anos 2000, foram privatizadas 68 empresas, pelos quatro distintos governantes que comandaram a União pós redemocratização, sejam eles ditos de direita ou de esquerda. Três das privatizações afetaram diretamente as empresas de eletricidade.

No que tange à atuação do Judiciário sobre a privatização de estatais, foram inúmeras as ações e processos que tentaram retardar ou impedir essa política, e distintas as formas jurídicas utilizadas pelos atores contrários à manobra dos governantes da União. A proposição de Adins contra a adoção da política privatista foi mais um dos tantos meios utilizados, e sua apreciação foi a opção metodológica utilizada, aqui, para tentar perceber se as decisões do Judiciário foram capazes de influenciar a política de privatização do setor elétrico nacional

Ao final das contas, se observou que embora o Judiciário tenha sido ativado como árbitro desse conflito, não respondeu positivamente à demanda dos contrários à política privatista. Mesmo tendo sido acionado enquanto importante ator institucional com poder de veto a esse processo, não impediu nenhuma das privatizações por julgar que todas elas



transcorreram dentro do marco legal.

Mesmo que poucas ações tenham conseguido retardar a venda de algumas empresas estatais, ainda que por um curto espaço de tempo, elas não foram eficazes na tarefa de impedir o desfecho dessa política. O efeito das Adins sobre o setor elétrico foi nulo e ineficiente. Sendo assim, se pode afirmar que as decisões do Judiciários não permitiram a mudança no rumo das privatizações e, tampouco, acabaram por influenciar a política disposta sobre o setor nas décadas de 1990 e início dos anos 2000.

Bibliografia

ABREU, Y. V. **A reestruturação do setor elétrico brasileiro**. 1999. 168f. Dissertação (Mestrado em Energia) – Programa Interunidades de Pós-Graduação em Energia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ALMEIDA, M. H. T. Reformismo democrático em tempos de crise. **Lua Nova**, nº 22, dez. 1990, p.189-205.

ARAÚJO, J. L. A questão do investimento no setor elétrico brasileiro. **Nova Economia**, Belo Horizonte, vol. 11, nº1, jul. 2001, p. 77-96.

BNDES. **Relatório sobre privatizações**. 2013. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Privatizacao/>. Acessado em: 25 de agosto de 2013.

CARINHATO, P. H. Neoliberalismo, reforma do Estado e políticas sociais nas últimas décadas do século XX no Brasil. **Revista Aurora**, Marília, ano 11, nº 3, dez. 2008, p.37-46.

CARNEIRO, R. **Estado, mercado e o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro**. 2000. 400f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

DRUMOND, A. S.; DRUMOND, M. T. O estado e a privatização. **Revista da Associação Mineira de Direito e Economia**, Belo Horizonte, v. 5, 2011, p. 1-32.

EPE. **Anuário estatístico de energia elétrica**. Rio de Janeiro, 2013.

FIGUEIREDO, M. O controle das políticas públicas pelo Judiciário no Brasil, uma visão geral. **Revista Eletrônica da faculdade de Direito da PUC SP**, 2007, p. 1-55.

FRANÇA, C. L. **Formação de agenda e processos decisórios nos governos FHC e Lula: uma análise sobre a dinâmica e as oportunidades de negociação no processo de tomada de decisão do setor elétrico**. 2007. 387f. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

FREY, K. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, nº 21, jun. 2000, p. 1-21.

GRINOVER, A. P. O controle das políticas públicas pelo judiciário. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**. São Paulo, v.7, nº7, 2010, p. 9-37.

GOMES, A.; ABARCA, C.; FARIA, E.; FERNANDES, H. O setor elétrico. In: **BNDS 50 anos – Histórias setoriais**. 2002.

GONÇALVES, D. Jr. **Reformas na Indústria Elétrica Brasileira: A Disputa pelas ‘Fontes’ e o Controle dos Excedentes**. 2007. 416f. Tese (Doutorado em Energia) – Programa Interunidades de Pós-Graduação em Energia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

GONZALES, R. S. O marco regulatório do setor elétrico no Brasil. In: PASE, H. L. (Org.)



Democracia, Estado e Hidroeletricidade. Pelotas: Editora UFpel. 2012, p. 83-94.

KINZO, M. D. G. A democratização brasileira: um processo político desde a transição. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, nº 15, 2001, p. 1-12.

KOERNER, A. Direito e Modernização Periférica: Por uma Análise Sociopolítica do Pensamento Jurídico Constitucional Brasileiro Pós-1988. **Anais do XXIX Encontro Anual da Anpocs**, Caxambu, 25-29 out., 2005.

LANDI, M. **Energia elétrica e políticas públicas: a experiência do setor elétrico brasileiro no período de 1934 a 2005.** 2006. 218f. Tese (Doutorado em Energia) – Programa Interunidades de Pós-Graduação em Energia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

LEME, A. A. A reforma do setor elétrico no Brasil, Argentina e México: contrastes e perspectivas em debate. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, vol. 17, nº33, jun. 2009, p.97-121.

LEME, A. A. Globalização e reformas liberalizantes: contradições na reestruturação do setor elétrico brasileiro nos anos 1990. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, nº 25, nov. 2005, p. 171-192.

LOSEKANN, L. D. **Reestruturação do setor elétrico brasileiro: cordenação e concorrência.** 2003. 202f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2008.

MÜLLER, M. **O setor elétrico pela abordagem da path dependence.** 2013, 158f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas – RS.

OLIVEIRA, V. E. Judiciário e privatizações no Brasil: Existe uma judicialização da política? **DADOS**, Rio de Janeiro, vol.48, nº3, 2005, p. 559-587.

PIRES, J. C. Desafios da reestruturação do setor elétrico brasileiro. **Texto para discussão do BNDES**, Rio de Janeiro, mar. 2000, p. 5-45.

ROCHA, H. J. **Relações de poder na hidroeletricidade: a instalação da UHE Foz do Chapecó na bacia do rio Uruguai.** 2012, 332f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo.

RODRIGUES, M. M. A. **Políticas Públicas.** São Paulo: Publifolha, 2010.

ROMANO, J. O. **Política nas políticas: um olhar sobre a agricultura brasileira.** Rio de Janeiro: Mauad X, Edur, 2009.

ROSA, L. P.; TOLMASQUIM, M. T.; PIRES, J. C. L. **A Reforma do Setor Elétrico No Brasil e no Mundo: Uma Visão Crítica.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998.

SADEK, M. T. Judiciário: Mudanças e reformas. **Revista Estudos Avançados**, vol. 18, nº 51, 2004, p. 79-101.

SADEK, M. T. O sistema de justiça. In: SADEK, M. T. (org.). **O sistema de justiça.** Rio de Janeiro: Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SADER, E. S. **Brasil, de Getúlio a Lula.** 2010. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=1688>. Acessado em: 15 dez. 2011.

SILVEIRA, R. C. **Neoliberalismo: conceito e influências no Brasil – de Sarney a FHC.** 2009, 176f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº16, jul/dez 2006, p. 20-45.

TATE, N.; VALLINDER, T. **The Global Expansion of Judicial Power.** New York: New York



University Press, 1995.

TAYLOR, M. M. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. **DADOS**, Rio de Janeiro, v.50, n°2, 2007, p.229 – 257.

TAYLOR, M. M. Courts, Policy Contestation and the Legitimation of Economic Reform under Cardoso, in: SOLA, L; WHITEHEAD, L. (orgs.) **Statecrafting Monetary Authority: Democracy and Financial Order in Brazil**. Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

Lei 8.631/93. Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>

Lei 8.987/95. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>

Lei 9.074/95. Estabelece normas para outorga e concessão de permissões de serviço público e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>

Lei 11.079/2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>